



# Prefeitura Municipal de Altaneira

**LEI N.º. 442**

Altaneira, 17 de maio de 2007.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.**

**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Altaneira  
**R E C E B I D O**

Em 18/ maio / 07  
Cristina Bitú Magalhães

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e atendendo ao disposto no artigo 24, § 1.º da Medida Provisória n.º 339, de 28 de dezembro de 2006;

Faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Altaneira.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2.º** - O Conselho a que se refere o art. 1.º é constituído por 11 (onze) membros Titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II) um representante dos professores da rede de ensino público municipal;

III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;



# Prefeitura Municipal de Altaneira

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1.º - Os membros (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo serão indicados pelas entidades representativas da classe após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§ 2.º - Os membros (titulares e suplentes) de que tratam os incisos V e VI deste artigo serão indicados pelas representativas categorias após processo eletivo.

§ 3.º - Os membros (titulares e suplentes) de que tratam os incisos VII, VIII e IX deste artigo serão indicados pelos respectivos Conselhos após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, onde deverão participar dois terços dos respectivos membros.

§ 4.º - Os Conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se tal condição como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1.º deste artigo.

§ 5.º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;

II - sócio ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:



## Prefeitura Municipal de Altaneira

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços sob qualquer vínculo ao Poder Executivo Municipal.

§ 6.º - O processo eletivo de que trata os §§ anteriores deverá ocorrer no prazo mínimo antecedente à data da nomeação dos novos Conselheiros.

**Art. 3.º** - O suplente substituirá o titular nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3.º, do art. 2.º; e

III - situação de impedimento previsto no § 5.º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1.º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3.º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2.º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3.º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente.

**Art. 4.º** - A duração do mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 5.º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo



# Prefeitura Municipal de Altaneira

tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6.º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência do Conselho o Conselheiro designado nos termos do art. 2.º, inciso I desta lei.

**Art. 7.º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3.º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8.º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9.º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.



# Prefeitura Municipal de Altaneira

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.



## Prefeitura Municipal de Altaneira

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria absoluta de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14** - Durante o prazo previsto no § 6.º do artigo 2.º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** - As atribuições estabelecidas nesta lei, ata a data de eleição e renovação do Conselho do FUNDEB, serão desempenhadas pelos atuais Conselheiros do FUNDEF, aplicando-se, no que couber, as disposições desta lei.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Altaneira, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2007 (dois mil e sete).

  
**Antonio Dorival de Oliveira**  
Prefeito Municipal